

Código de Ética e de Conduta

 **economus**



Sumário

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO - 3

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS DE UMA CULTURA ÉTICA - 5

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DOS VALORES - 7

CAPÍTULO IV - DA PRIVACIDADE, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - 13

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA - 15

SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE DO PÚBLICO E DO AMBIENTE DE TRABALHO - 16

SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO COM O PATROCINADOR - 20

SEÇÃO III - DO RELACIONAMENTO COM OS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS, BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES - 21

SEÇÃO IV - DO RELACIONAMENTO COM OS EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES – 22

SEÇÃO V - DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES, TERCEIRIZADOS E SEUS EMPREGADOS - 25

SEÇÃO VI - DO RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS - 26

SEÇÃO VII - DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - 27

SEÇÃO VIII - DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES - 28

SEÇÃO IX - DO RELACIONAMENTO COM AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE - 28

SEÇÃO X - DO RELACIONAMENTO COM A MÍDIA - 28

SEÇÃO XI - DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E SUSTENTABILIDADE – 29

SEÇÃO XII - DO COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS – 30

SEÇÃO XIII - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO – 31

SEÇÃO XIV - DO USO RESPONSÁVEL DAS MÍDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS - 32

SEÇÃO XV - DOS BENS, RECURSOS E IMAGEM DO ECONOMUS - 33

SEÇÃO XVI - DOS PRESENTES E FAVORES – 35

SEÇÃO XVII - DA QUALIDADE, SEGURANÇA, PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES – 36

CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSE - 37

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE E POSTURA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E CORPO GERENCIAL - 40

CAPÍTULO VIII - DO TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE – 43

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE ÉTICA – 45

CAPÍTULO X - DA NÃO OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA - 47

CAPÍTULO XI - DO CANAL DE DENÚNCIA E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO-RETALIAÇÃO - 49

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA - 51

GLOSSÁRIO - 53

Capítulo I

Da apresentação



I. Da Apresentação

Art. 1º Este Código é público e contém o conjunto de princípios, valores e condutas que o Economus, seus empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e no universo em que se inserem.



Capítulo II

Dos Benefícios de uma
Cultura Ética



II. Dos Benefícios de uma Cultura Ética

Art. 2º A prática da ética não apenas fortalece a reputação da empresa e sua relação com empregados e parceiros, mas também contribui para um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Art. 3º Ser ético não é apenas uma obrigação moral, mas também uma estratégia inteligente para garantir a sustentabilidade do negócio a longo prazo, promovendo confiança, transparência e credibilidade.



Capítulo III

Da Abrangência, da Finalidade,
dos Princípios Básicos e
dos Valores



III. Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 4º Este Código é um compromisso assumido por:

- I - Conselheiros: membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus;
- II - Dirigentes: membros da Diretoria Executiva do Economus;
- III - Empregados: empregados do quadro próprio e cedidos pelo Patrocinador;
- IV - Colaboradores: Terceirizados, Consultores, Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- V - Fornecedores e Prestadores de serviço e seus empregados: enquanto prestarem serviços ao Economus.



III. Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 5º Este Código tem as seguintes finalidades:

- I - consignar os princípios e valores do Economus a serem observados pelo público definido no artigo anterior;
- II - estabelecer padrões de conduta e ética visando o fortalecimento perante a sociedade como um todo;
- III - incentivar a postura ética do Economus junto ao público abrangido por este Código, bem como perante outros públicos de relacionamento e sociedade;
- IV - zelar e cumprir a Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção;
- V - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais, realizado por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- VI - zelar e cumprir a Política de Segurança da Informação;
- VII - estabelecer padrão de conduta e ética nos temas relacionados aos direitos humanos, em questões de igualdade entre gêneros, preconceitos (de origem, raça, gênero, pessoas com deficiência ou idade), trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo e exploração sexual de menores;
- VIII - prevenir e combater ativamente todas as formas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente seguro, respeitoso e livre de condutas abusivas, garantindo a integridade física, emocional e profissional de todos; e
- IX - orientar e estabelecer diretrizes claras para o uso responsável e ético das redes sociais e mídias digitais no contexto profissional, preservando a imagem da Entidade e respeitando a privacidade do público abrangido por este Código.

III. Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 6º O público abrangido por este Código de Ética e de Conduta deve observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios, expressos pelos valores adiante elencados:

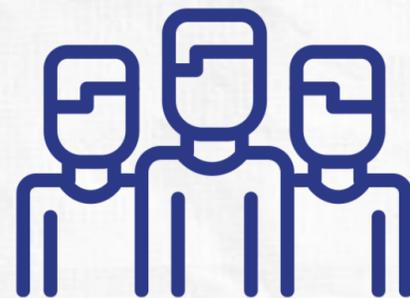
I - Honestidade

Fazer o que é correto, agir de boa-fé, com sinceridade nos assuntos que afetam os deveres e interesses do Economus;



II - Integridade

Tratar todos bem, honrar os contratos e acordos, respeitar as leis, não enganar colegas ou fornecedores, não cometer infrações e evitar que elas aconteçam;



III - Diligência

Tomar decisões fundamentadas para minimizar riscos;



IV - Probidade

Agir de acordo com princípios éticos e morais;



III. Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 6º O público abrangido por este Código de Ética e de Conduta deve observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios, expressos pelos valores adiante elencados:

V - Equidade

Respeitar a pluralidade em todas as suas formas e a valorização do ser humano, em sua privacidade e individualidade;



VI – Boa-fé

Agir com honestidade e respeito;



VII - Transparência

Promover transparência nos negócios e nas relações;



VIII - Confiança

Transmitir confiança e credibilidade em suas atitudes;



III. Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 6º O público abrangido por este Código de Ética e de Conduta deve observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios, expressos pelos valores adiante elencados:

IX - Comprometimento

Se dedicar com empenho e ser responsável;



X - Sustentabilidade

Fazer uso consciente dos recursos naturais e não comprometer ao meio ambiente;



XI - Legalidade

Agir em conformidade da lei.



Capítulo IV

Da Privacidade, da
Confidencialidade e da
Propriedade Intelectual



IV. Da Privacidade, da Confidencialidade e da Propriedade Intelectual

Art. 7º Asseguramos o sigilo das informações pessoais, ressalvados os casos previstos em lei, e conduzimos a troca de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, por meio de fontes autorizadas, preservando todas as informações cadastrais dos empregados, demais colaboradores e outros públicos de relacionamento.

Art. 8º Consideramos que os produtos de propriedade e as metodologias desenvolvidas na Entidade servem exclusivamente aos interesses do Economus.

Art. 9º No exercício da função e após desligamento do cargo, guardamos e exigimos o sigilo sobre documentos, negociações, operações ou qualquer informação recebida na Entidade, principalmente as que envolvam interesses do Economus e de terceiros.

Parágrafo único: Recusamos vantagens para nós ou para outrem, originadas de acessos privilegiados às informações, inclusive na condução de negociações em favor do Economus, mesmo que não gerem prejuízo direto à Entidade.

Art. 10º Respeitamos o sigilo das informações prestadas pelo Economus, zelamos pela sua confidencialidade e respeitamos a propriedade intelectual.

Art. 11º Prestamos esclarecimentos tempestivos e fidedignos, privilegiando a objetividade e a clareza nas informações disponibilizadas ao público de relacionamento, observando a segurança e preservação dos dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e demais legislações.

Capítulo V

Dos deveres do público
de abrangência



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção I - Da Responsabilidade do Público e do Ambiente de Trabalho

Art. 12º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - cumprimos integralmente nossa jornada de trabalho, seja em ambiente presencial ou teletrabalho, a dedicamos exclusivamente aos interesses do Economus e evitamos que assuntos particulares interfiram no cumprimento das nossas responsabilidades profissionais;

II - restringimos a casos excepcionais o uso de aparelhos celulares e internet para tratar de assuntos particulares, durante o expediente e nas dependências do Economus e priorizamos o ambiente profissional;

III - atendemos às normas de segurança e colaboramos para a prevenção de acidentes;

IV - mantemos a apresentação pessoal adequada à função exercida, ao ambiente corporativo e ao padrão social e cultural da comunidade;

V - prevenimos constrangimentos e prejuízos à nossa imagem e à imagem do Economus;

VI - não trabalhamos sob efeito de drogas ilícitas e/ou de bebidas alcoólicas;

VII - contribuímos para o bom andamento da organização e do clima organizacional de trabalho;

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção I - Da Responsabilidade do Público e do Ambiente de Trabalho

Art. 12º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

VIII - zelamos pelo nosso desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pelo Economus;

IX - estimulamos um ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;

X - nos preparamos e nos capacitamos para discutir os assuntos de interesse do Economus;

XI - obedecemos às políticas, regimentos internos, normas e procedimentos vigentes no Economus;

XII - exercemos as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;

XIII - apoiamos e incentivamos a participação apenas em projetos que atendam aos fins do Economus;

XIV - contribuímos para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do Economus;

XV - observamos o mesmo cuidado e diligência que um homem honesto/íntegro emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do Economus;

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção I - Da Responsabilidade do Público e do Ambiente de Trabalho

Art. 12º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

XVI - asseguramos a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros;

XVII - devemos nos posicionar contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que oferecem ou tentaram oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

XVIII - devemos nos posicionar contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos do Economus;

XIX - não prometemos, oferecemos ou damos, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, comissão, presente ou remuneração às autoridades, servidores públicos, empregados, executivos ou administradores de empresas, órgãos públicos ou entidades do Brasil como de qualquer outro país, seja esta realizada diretamente a eles ou indiretamente, por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculadas, e que tenha como destinatário os empregados, servidores públicos ou outra pessoa a este relacionada;

XX - Não financiamos, custeamos, patrocinamos ou, de qualquer modo, subvencionamos a prática de atos ilícitos;

XXI - não utilizamos de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;

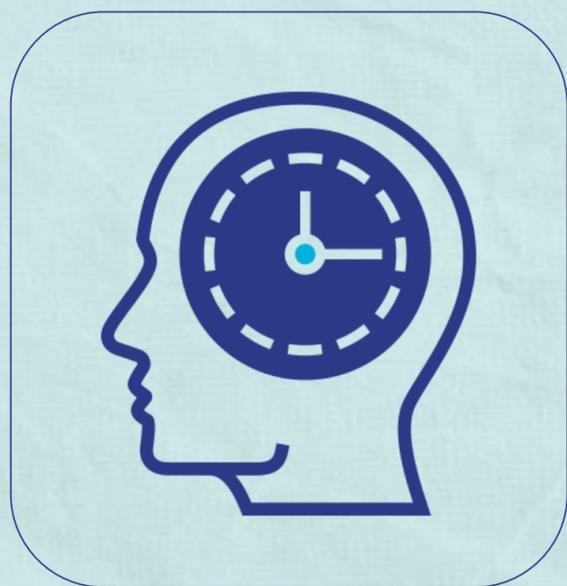
V. Dos deveres do público de abrangência

Seção I - Da Responsabilidade do Público e do Ambiente de Trabalho

Art. 12º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

XXII - não fraudamos processo de contratação feito pelo Economus; e

XXIII – mantemos nossa situação econômico-financeira controlada e compatível com a ocupação e rendas comprovadas.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção II - Do Relacionamento com o Patrocinador

Art. 13º Pautamos o relacionamento com os Patrocinadores de acordo com os princípios estabelecidos neste Código, prezando pelo respeito mútuo, colaboração e parceria.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção III - Do Relacionamento com os Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes

Art. 14º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - oferecemos tratamento digno e cortês, respeitando os interesses e os direitos dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes;

II - prestamos informações claras, confiáveis e oportunas para os Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes; e

III - estimulamos a comunicação dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes com a Entidade e consideramos suas manifestações no desenvolvimento e melhoria das soluções em previdência complementar e em assistência à saúde.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção IV - Do Relacionamento com os Empregados e Demais Colaboradores

Art. 15º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - oferecemos um ambiente de trabalho seguro e promovemos o respeito e a cordialidade nas relações entre superiores hierárquicos, subordinados e pares;

II - nos abstermos de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa do grupo;

III - atuamos de modo positivo na dinâmica de funcionamento do Economus e na prestação dos serviços disponibilizados ao público de relacionamento;

IV - proibimos a manifestação, por qualquer meio, de opinião que possa macular ou representar risco de imagem ao Economus, seus empregados, conselheiros, diretores e demais colaboradores;

V - respeitamos a liberdade de associação sindical e buscamos conciliar o interesse da Entidade com os interesses dos empregados e suas entidades representativas de forma transparente, tendo a negociação como prática permanente;

VI - zelamos pela segurança no ambiente de trabalho e asseguramos aos empregados e demais colaboradores condições que propiciem melhoria da qualidade de vida e do desempenho profissional;

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção IV - Do Relacionamento com os Empregados e Demais Colaboradores

Art. 15º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

VII - promovemos o reconhecimento e ascensão profissional por critérios previamente estabelecidos de desempenho, mérito e competência;

VIII - adotamos os princípios de aprendizado contínuo e investimos em educação corporativa para permitir o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, jovens aprendizes, estagiários, diretoria e conselho;

IX - reconhecemos, aceitamos e valorizamos a diversidade do grupo de pessoas que compõem a Entidade;

X - zelamos pela melhoria dos processos de comunicação interna, no sentido de facilitar a disseminação de informações relevantes aos negócios e às decisões corporativas;

XI - apoiamos iniciativas que resultem em benefícios e melhoria da qualidade de vida e da saúde do empregado, dos demais colaboradores e de seus familiares;

XII - combatemos e comunicamos práticas ilícitas, antiéticas, de corrupção e imorais;

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção IV - Do Relacionamento com os Empregados e Demais Colaboradores

Art. 15º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

XIII - recebemos e damos tratamento adequado às denúncias relativas a comportamentos antiéticos, por meio de canal de denúncia, assegurando o anonimato do denunciante; e

XIV - mantemos com o público de relacionamento comportamento cortês, independentemente do posicionamento ideológico.



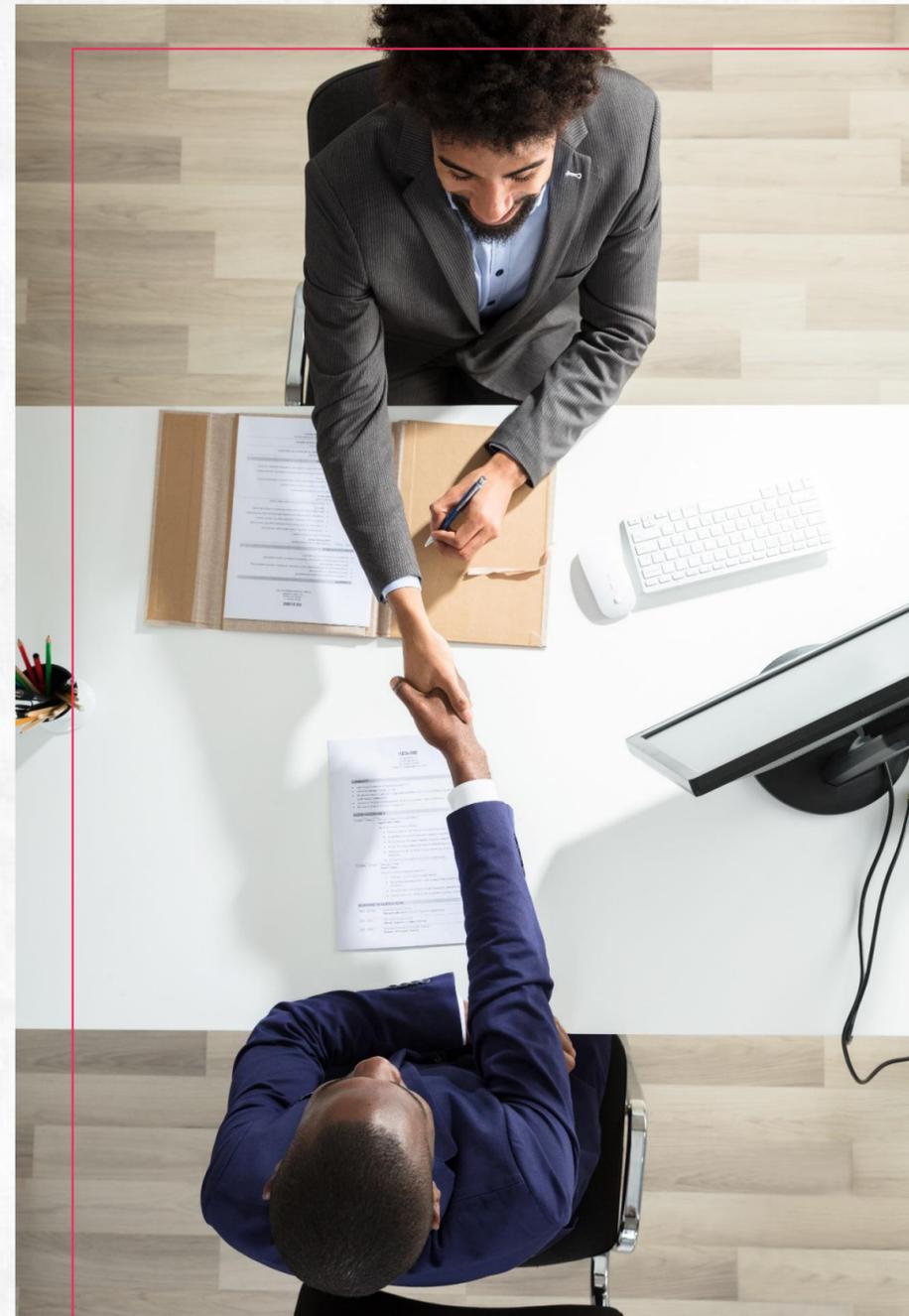
V. Dos deveres do público de abrangência

Seção V - Do Relacionamento com os Fornecedores, Prestadores, Terceirizados e seus Empregados

Art. 16º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - adotamos, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam a pluralidade e concorrência entre fornecedores e prestadores, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados;

II - requeremos, no relacionamento com fornecedores e prestadores, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal; o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; a adoção de relações de trabalho adequadas; a implementação de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais; o cumprimento da Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção e a observância à Política de Segurança da Informação da Entidade.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção VI - Do Relacionamento com os Parceiros

Art. 17º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - consideramos os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeiras com instituições privadas ou públicas; e

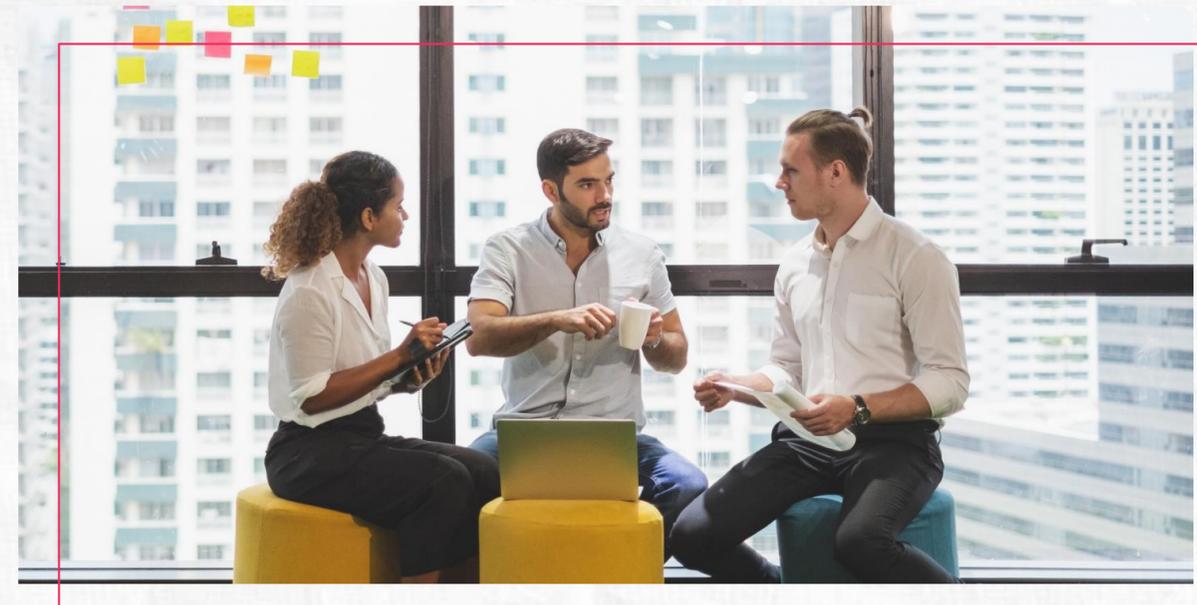
II - estabelecemos parcerias com instituições que publicamente pautam sua conduta com base nos valores e princípios preconizados por este Código.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção VII - Do Relacionamento com outras Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde

Art. 18º Baseamos o relacionamento com as demais Entidades de Previdência Complementar e Autogestões em Saúde no respeito e parceria mútua.



Art. 19º Devemos nos abster de emitir juízos de valor a respeito de produtos e serviços das demais Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção VIII - Do Relacionamento com os Órgãos Reguladores e Fiscalizadores

Art. 20º Trabalhamos em conformidade com a legislação e demais normas do ordenamento jurídico, bem como em conformidade com o Estatuto Social e demais normativos internos da Entidade.

Seção IX - Do Relacionamento com as Associações e Entidades de Classe

Art. 21º Estabelecemos parcerias com as entidades representativas, baseadas na valorização, no reconhecimento e na cooperação mútua.

Seção X - Do Relacionamento com a Mídia

Art. 22º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

- I - conduzimos a relação com a mídia com respeito e transparência; e
- II - disponibilizamos as informações de interesse coletivo à imprensa e ao público em geral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a Política de Segurança da Informação.

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XI - Do Relacionamento com a Sociedade e Sustentabilidade

Art. 23º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - valorizamos o ser humano, respeitamos o meio ambiente e contribuimos para o desenvolvimento social e cultural;

II - mantemos relacionamento com a sociedade de forma transparente e em consonância com os valores estabelecidos pela Entidade e pela sociedade;

III - apoiamos a sustentabilidade comprometendo-nos a reduzir o desperdício, promover o uso responsável dos recursos naturais e buscar constantemente maneiras de minimizar nosso impacto ambiental;

IV - adotamos a responsabilidade social, ambiental e econômica, estimulamos ações e apoiamos iniciativas baseadas nas melhores práticas de *ESG* - Ambiental, Social e Governança.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XII - Do Compromisso com os Direitos Humanos

Art. 24º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - nos comprometemos com a promoção da igualdade de gênero em todos os aspectos do ambiente de trabalho e repudiamos qualquer forma de discriminação com base no gênero;

II - promovemos um ambiente inclusivo, onde cada indivíduo é respeitado e valorizado, e rejeitamos veementemente qualquer forma de preconceito com base na origem, classe social, crença, raça, gênero, deficiência ou idade; e

III - combatemos a utilização de trabalho infantil e qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo e repudiamos condutas delituosas em relação à exploração sexual de menores em todas as operações do Economus, fornecedores, parceiros e terceiros.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XIII - Do combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho

Art. 25º Repudiamos veementemente qualquer forma de assédio moral, incluindo conduta abusiva, intimidação, discriminação, humilhação, acusações, insultos, ofensas, hostilidade, gritos, propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, exclusão social ou qualquer conduta que vise prejudicar a dignidade, integridade emocional ou psicológica dos empregados.

Art. 26º Proibimos qualquer comportamento de conotação sexual, seja através de atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes como condição clara para manter o emprego, influir nas promoções, na carreira do assediado, prejudicar o rendimento profissional que viole a liberdade sexual de alguém ou que cause constrangimento, desconforto e ameaça à integridade pessoal dos empregados.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XIV - Do Uso Responsável das Mídias Digitais e Redes Sociais

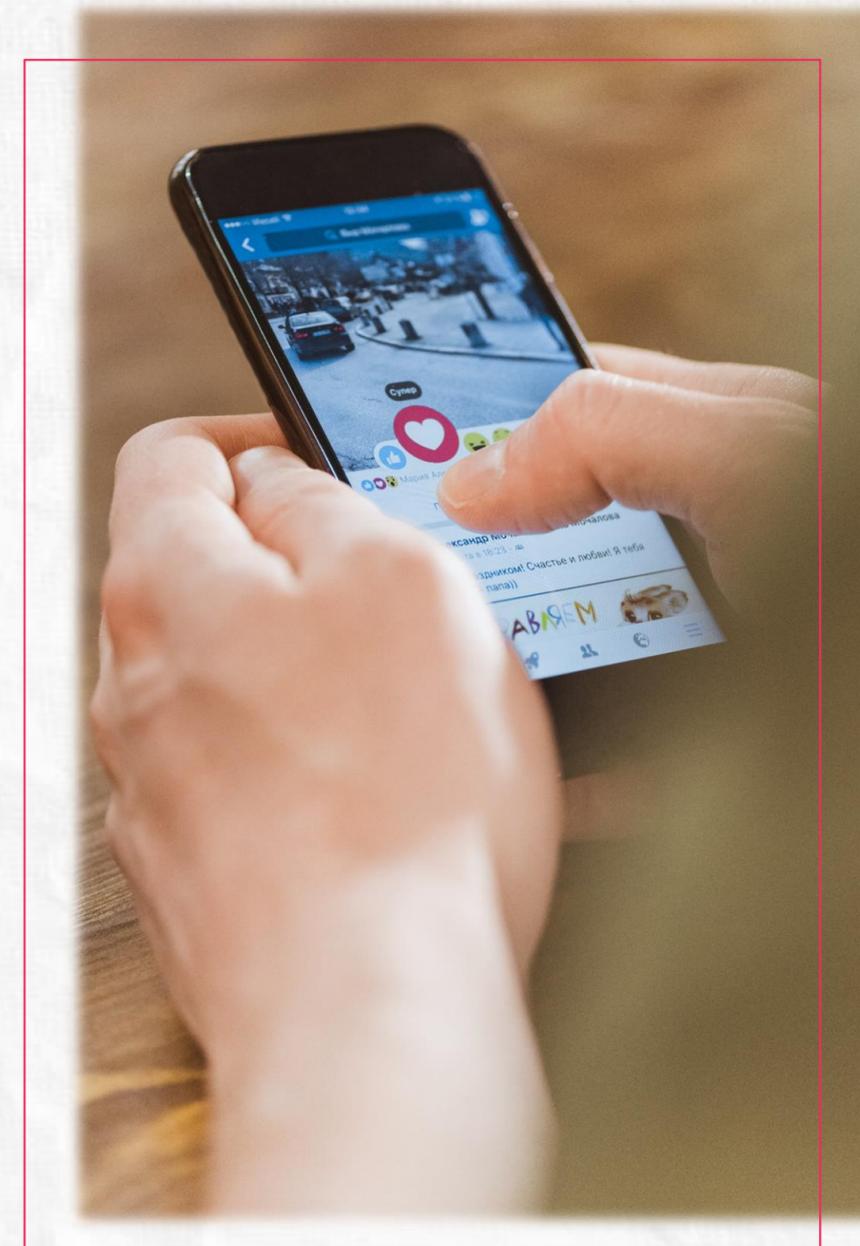
Art. 27º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - devemos usar de forma responsável as mídias digitais e aplicar boas práticas de comunicação alinhadas aos princípios de integridade e transparência;

II - proibimos a vinculação do Economus a comentários e postagens de informações ou imagens ofensivas e/ou que violem a privacidade de empregados e terceiros em mídias digitais e redes sociais;

III - proibimos a emissão ou compartilhamento de informações de caráter discriminatório ou ofensivo que exponha a imagem do Economus e de seus empregados; e

IV - devemos nos abster do uso de redes sociais nas dependências do Economus e durante o horário de expediente, priorizando atividades relacionadas ao trabalho, exceto quando autorizado ou incentivado pelo Economus.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XV - Dos Bens, Recursos e Imagem do Economus

Art. 28º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - proibimos a utilização das instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiros;

II - não utilizamos, para fins particulares, bens ou serviços exclusivos do Economus;

III - proibimos a divulgação, sem prévia autorização, estudos, metodologias, técnicas ou modelos realizados pelo Economus;

IV - devemos obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral;

V - devemos somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador (software) licenciado para o Economus;

VI - devemos preservar a identidade institucional, evitando usar o nome do Economus, suas marcas e seus símbolos privativos em publicidade ou na denominação de qualquer entidade;

VII - mantemos, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios do Instituto;

VIII - observamos a competência restrita da Diretoria Executiva para atender à demanda de informações pela mídia;

V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XV - Dos Bens, Recursos e Imagem do Economus

Art. 28º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

IX - disseminamos a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem do Economus;

X - asseguramos, na medida de nossas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros por empregado ou demais colaboradores do Economus;

XI - agimos com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com o Economus; e

XII - informamos, via Comitê de Ética ou Canal de Denúncia, potenciais violações às boas práticas negociais, envolvendo outros empregados ou demais colaboradores.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XVI - Dos Presentes e Favores

Art. 29º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - recusamos oferta de recompensa sob argumentação de serviço prestado ou bom atendimento, exceto quando procedente do programa de reconhecimento interno do Economus ou do Patrocinador;

II - recusamos brindes ou presentes de valor superior à 25% do salário-mínimo nacional, que não sejam claramente identificados como de distribuição gratuita (sem valor comercial por exibirem marca ou propaganda); e

III - disponibilizamos ao Economus os brindes eventualmente recebidos, que excedam o valor citado no item acima, não procedentes de programa de reconhecimento interno, para que este doe à instituição beneficente sem fins lucrativos e/ou dê outra destinação, à critério da Diretoria Executiva.



V. Dos deveres do público de abrangência

Seção XVII - Da Qualidade, Segurança, Privacidade e Confidencialidade das Informações

Art. 30º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - não devemos utilizar informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros;

II - não devemos tratar assuntos sigilosos e privilegiados em ambientes públicos, redes sociais e demais meios de comunicação;

III - não devemos consultar, utilizar e divulgar as informações constantes nos cadastros do Economus sem que seja por necessidade do serviço e autorização, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

IV - não devemos obter vantagem em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência das informações obtidas no exercício de suas atividades;

V - não devemos divulgar informações ou responder pelo Economus, sem autorização da Diretoria Executiva; e

VI - não devemos tomar decisão que implique em exposição do Economus, sem a devida autorização.

Capítulo VI

Do conflito de Interesse



VI. Do Conflito de Interesse

Art. 31º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - não praticamos qualquer ato de interesse conflitante com o do Economus, cabendo-nos cientificá-lo do nosso impedimento, formalizando a natureza e extensão do conflito identificado;

II - recusamos favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o Economus;

III - não desempenhamos atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência ao Economus;

IV - exercemos nossa função de forma isenta, nos abstendo de fazer uso da sua condição e função para obtermos vantagem para si ou para terceiros;

V - zelamos para que as atividades internas sejam restritas ao negócio e interesses do Economus;

VI - contribuímos nas atividades diárias para a manutenção do caráter laico e apartidário do Economus;

VII - zelamos para que no exercício de seus direitos políticos não haja envolvimento do nome do Economus;

VIII - não tomamos decisão, em nome do participante, beneficiário, assistido ou dependente, somente mediante autorização formal;

IX - conduzimos os processos de aquisições, contratações e compras de maneira imparcial, com lisura, equidade e transparência;

X - comunicamos, imediatamente, ao Economus, via Comitê de Ética ou Canal de Denúncia, qualquer conflito de interesse ou a presunção de sua existência, e devemos nos privar de tomar decisão ou de votar em comissão, comitê ou colegiado, nos assuntos relacionados ao conflito identificado;

VI. Do Conflito de Interesse

Art. 31º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

XI - zelamos pela imparcialidade e transparência nos processos de compras e contratações de produtos e/ou serviços;

XII - zelamos pelos interesses do Economus nos processos de compras e contratações sob sua responsabilidade, observando a garantia de qualidade e melhor preço dos produtos e serviços; e

XIII - nos privamos de deliberar assuntos sobre os quais sejam de interesse conflitante com o do Economus, bem como com Fornecedores ou Prestadores de Serviço e seus Terceirizados, onde figurem como dirigentes ou sócios: o próprio empregado ou demais colaboradores, o cônjuge ou o companheiro do empregado ou demais colaboradores e parentes do empregado ou demais colaboradores de até 3º grau.



Capítulo VII

Da Responsabilidade e Postura
dos membros dos Órgãos
Estatutários e Corpo Gerencial



VII. Da Responsabilidade e Postura dos membros dos Órgãos Estatutários e Corpo Gerencial

Art. 32º Além das responsabilidades previstas nos demais capítulos, os membros dos órgãos estatutários e o corpo gerencial do Economus devem manter atuação e postura compatíveis com a função exercida, e é proibida a conduta hostil e a utilização do poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade ou de utilização de subterfúgios para simular o alcance de resultados.

Art. 33º Os membros dos órgãos estatutários e o corpo gerencial devem abster-se de manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau em linha direta e colateral.



VII. Da Responsabilidade e Postura dos membros dos Órgãos Estatutários e Corpo Gerencial

Art. 34º Quanto aos deveres dos membros dos órgãos estatutários e do corpo gerencial:

I - abster-se de praticar, de forma intencional, atos administrativos que possam acarretar ações cíveis e/ou trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para o Economus;

II - abster-se de manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas ou supostamente ilícitas;

III - adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;

IV - privilegiar a civilidade e a ação formativa para corrigir eventual alteração de desempenho e conduta de subordinados;

V - orientar para que os programas de educação corporativa sejam conduzidos de forma eficiente, tendo em vista os interesses do Economus e o desenvolvimento profissional dos empregados;

VI - manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas a reconhecimento e ascensão profissional;

VII - observar as alterações no comportamento e/ou na situação econômico-financeira dos empregados e demais colaboradores, que denotem sinais exteriores de riqueza, ou se estes estão se relacionando negocialmente com pessoas e/ou organizações envolvidas em atividades ilícitas, comunicando o fato ao Comitê de Ética ou Canal de Denúncia; e

VIII - prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos aos empregados e demais colaboradores, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

Capítulo VIII

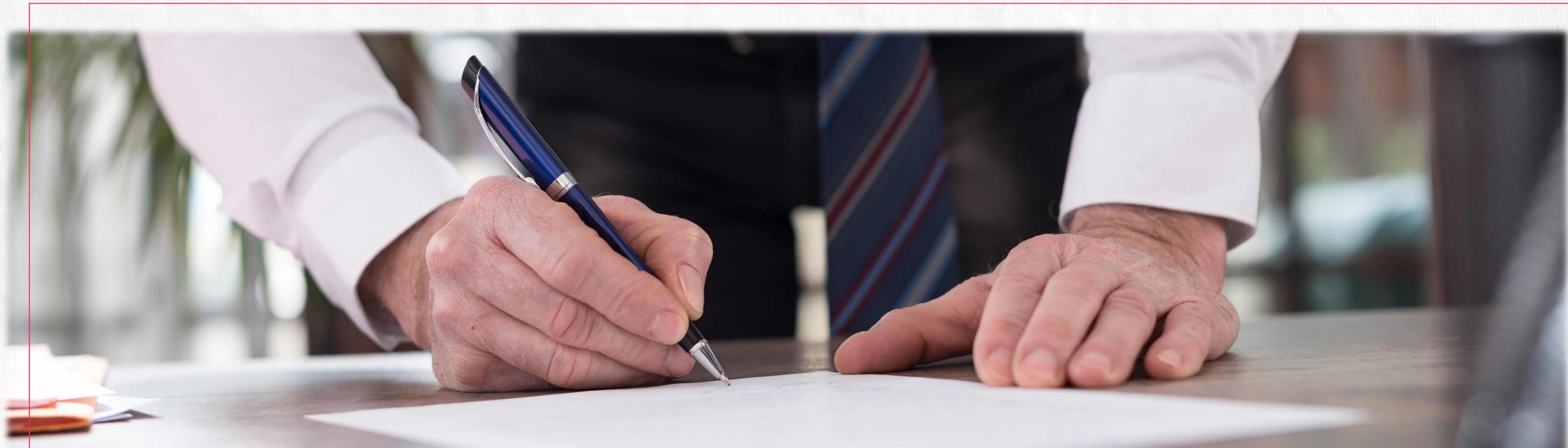
Do Termo de Ciência,
Compromisso e Confidencialidade



VIII. Dos deveres do público de abrangência

Art. 35º Todos os Conselheiros, Dirigentes, Empregados e Colaboradores abrangidos por este Código de Ética e de Conduta assinam um termo de Ciência, Compromisso e Confidencialidade, por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 36º Os Fornecedores e Prestadores de Serviços do Economus, mediante cláusula contratual, igualmente comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código junto a seus empregados.



Capítulo IX

Do Comitê de Ética



IX. Do Comitê de Ética

Art. 37º Cabe ao Comitê de Ética, nos termos de seu Regimento Interno, a análise de denúncia ou infrações ao Código de Ética e de Conduta do Economus e demais normativos a ele relacionados.

Parágrafo único: Cabe ao Comitê de Ética, na forma de seu regimento analisar e encaminhar proposta à instância competente para atualização do Código de Ética e de Conduta promovendo a divulgação para efetividade deste.



Capítulo X

Da Não Observância ao Código
de Ética e de Conduta



X. Da Não Observância ao Código de Ética e de Conduta

Art. 38º A não observância da conduta e dos princípios básicos e valores contidos neste Código enseja a avaliação do comportamento sob aspecto disciplinar, à luz do Regimento Interno do Comitê de Ética e do Regulamento de Ocorrências e Sanções.



Capítulo XI

Do Canal de Denúncia e da
Proteção ao Denunciante
e Não-Retaliação



XI. Do Canal de Denúncia e da Proteção ao Denunciante e Não-Retaliação

Art. 39º Todos os abrangidos neste Código terão à disposição o Canal de Denúncias, acessível no site do Economus, por meio do qual serão assegurados a confidencialidade e o anonimato das denúncias.

Art. 40º Repudiamos qualquer tipo de retaliação ao autor de denúncias, ou àqueles que contribuam de alguma forma para o esclarecimento dos fatos. Casos desta natureza serão avaliados sob aspecto ético e podem ser encaminhados para tratamento disciplinar.

Art. 41º O denunciante que vivenciar situação de coação, perseguição ou retaliação deve acionar o canal da Ouvidoria do Economus, relatando o fato ocorrido.



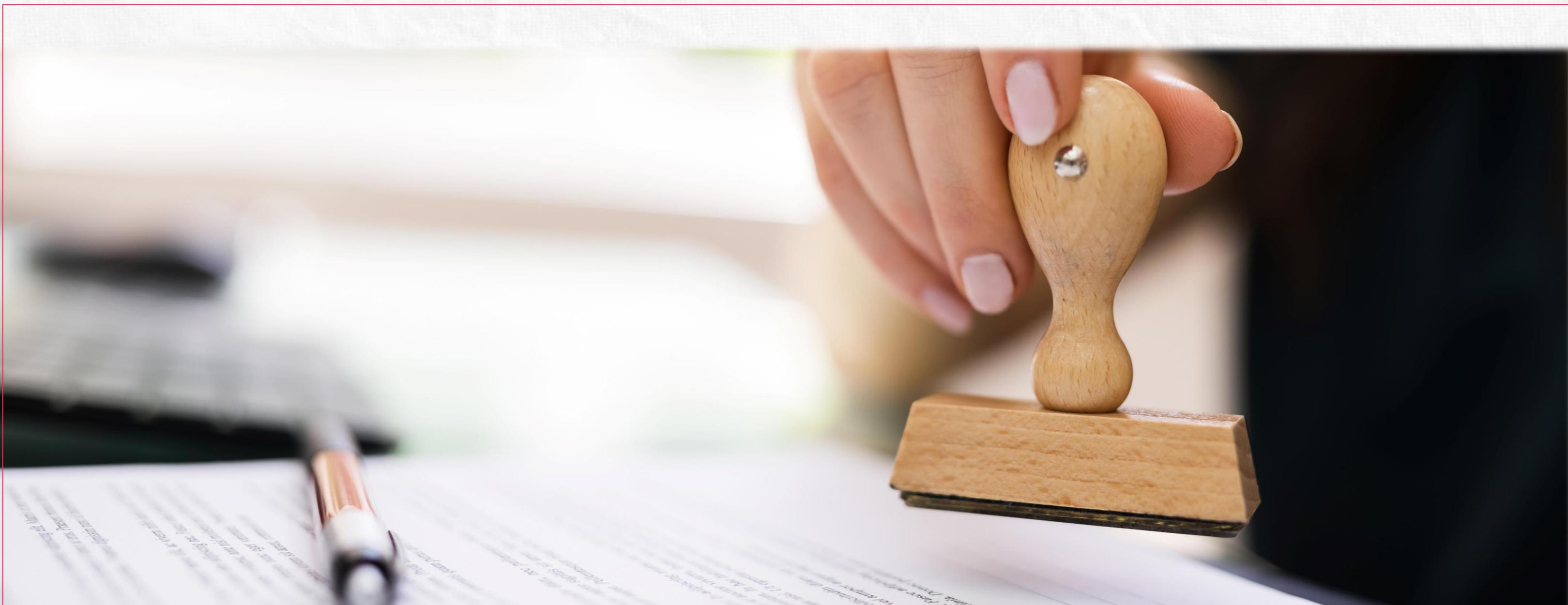
Capítulo XII

Da Vigência



XII. Da Vigência

Art. 42º O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Economus.



Glossário



Glossário

Assistido - participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

Autogestão - modalidade na qual uma organização administra, sem finalidade lucrativa, a assistência à saúde dos beneficiários e dependentes a ela vinculados.

Beneficiário - titular ou dependente de Plano de Assistência Médica oferecido por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC com autogestão em saúde.

Cedidos - Funcionários do Patrocinador que presta serviço no Economus por meio de Convênio de Cessão.

Conselho Deliberativo - órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Deliberativo - órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal - órgão de controle interno da EFPC que tem papel controlador, fiscalizador e relator, opinando sobre a administração da entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais.

Corpo Gerencial - empregados que ocupam os cargos de Gerente de Divisão, Gerente Executivo e cargos correlatos.

Demais Colaboradores - funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., empregados terceirizados, temporários, consultores, estagiários e jovem aprendiz.

Demais Colaboradores - funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., empregados terceirizados, temporários, consultores, estagiários e jovem aprendiz.

Glossário

Dependente - dependente do participante ou do beneficiário, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios ou no Plano de Assistência Médica, nos termos dos respectivos Regulamentos. de defender os seus interesses.

Diretoria Executiva - órgão que compõe a estrutura mínima obrigatória de uma EFPC e é responsável pela sua administração.

Empregado - empregados do quadro próprio, regime CLT do ECONOMUS, contratado por prazo indeterminado e por prazo determinado.

Empregado - empregados do quadro próprio, regime CLT do ECONOMUS, contratado por prazo indeterminado e por prazo determinado.

Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivo a instituição e a execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.

Entidade Representativa - entidade que representa determinada classe, a quem cabe a responsabilidade de defender os seus interesses.

Fornecedores/Prestadores de Serviços - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Membros dos Órgãos Estatutários - membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus.

Mídia - grande imprensa, meios de comunicação.

Órgão Fiscalizador - órgão definido por lei para supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar e controlar as atividades das EFPCs e autogestões.

Glossário

Órgão Regulador - órgão definido por lei para regular, normatizar e coordenar as atividades das EFPCs e autogestões.

Outros Públicos de Relacionamento - Patrocinador, Participantes, Assistidos, Beneficiários, Dependentes, Ex-Conselheiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviços e seus Terceirizados, Parceiros, outras Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde, Entidades Representativas, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mídia e Sociedade.

Parceiros - empresa que mantém convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira junto ao Economus.

Participante - pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

Patrocinador - empresa ou grupo de empresas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.

Redes sociais - estrutura composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes.

Sociedade - coletivo de pessoas.

Terceirizados - empresa contratada para execução de parte dos serviços, os quais não foram contratados diretamente pela tomadora dos serviços e/ou compradora das mercadorias.